PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001 — Aeroporto Velho
CEP: 68030-290 - SANTARÉM-PARÁ
CNPJ nº 10.219.202/0001-82

VEREADORA BÁRBARA MATOS

GABINETE DA VEREADORA BARBARA MATOS (PP)

INDICAÇÃO Nº /2025

861
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Aprovado em única Discussão
Por: unanimidade
Plenário: 09/09/25
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Enf.ª Alb... Leal
1ª SECRETARIA

Ementa: Indica ao Ministério das Mulheres a adoção de providências necessárias para a implantação da **Casa da Mulher Brasileira (CMB)** no Município de Santarém, Estado do Pará.

Excelentíssima Senhora Ministra das Mulheres,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM, Estado do Pará, por intermédio da Vereadora que esta subscreve, no uso das prerrogativas que lhe confere a Resolução nº 02 de 05 de setembro de 1990, Regimento Interno, com fundamento nos princípios constitucionais da cooperação entre os entes federativos (art. 23 e art. 25, §1º, da Constituição Federal), vem, respeitosamente, após os trâmites regimentais e a imprescindível aprovação dos ilustres pares, **INDICAR** ao **Ministério das Mulheres** a adoção de medidas técnicas, administrativas e orçamentárias que possibilitem a implantação da **Casa da Mulher Brasileira (CMB)** no Município de Santarém/PA.

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação fundamenta-se nos seguintes aspectos jurídicos, sociais e constitucionais:

1. **Fundamentação legal e constitucional**

A Constituição Federal, em seu **art. 226, §8º**, dispõe que "o Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações".

A **Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha)** estabelece como dever do Poder Público a criação de mecanismos de prevenção e proteção da mulher em situação de violência doméstica e familiar (arts. 8º, 9º e 35).

O **Decreto Federal nº 8.086/2013**, que instituiu o **Programa "Mulher: Viver sem Violência"**, criou a Casa da Mulher Brasileira como estratégia de integração de serviços especializados de atendimento às mulheres em situação de violência, consolidando uma política pública nacional.

2. **Competência do Ministério das Mulheres**

A Lei nº 14.600/2023, que recriou o Ministério das Mulheres, atribui à pasta a coordenação de programas e ações voltadas à **promoção da igualdade de gênero** e ao **enfrentamento à violência contra a mulher**, cabendo-lhe, portanto, articular e executar a implantação das CMBs nos estados e municípios.

3. **Relevância social e regional**

Santarém é o **terceiro maior município do Pará**, com população superior a **300 mil habitantes**, sendo polo regional da Amazônia, atendendo também municípios vizinhos da região do Baixo Amazonas e parte do oeste do Pará.

O município já dispõe de uma **rede de serviços especializados** (Delegacia da Mulher, Vara Especializada em Violência Doméstica e Familiar, Patrulha Maria da Penha, Ministério Público, Defensoria Pública, serviços de saúde e assistência social), o que demonstra **condições estruturais favoráveis** à instalação da Casa da Mulher Brasileira.

Dados da **Secretaria de Segurança Pública do Pará** e do **Fórum Brasileiro de Segurança Pública** apontam crescimento nos índices de violência contra a mulher no estado, reforçando a urgência da implantação de equipamentos públicos de acolhimento humanizado e integrado.

4. **Interesse público**

A CMB em Santarém possibilitará a **centralização de serviços essenciais** em um único espaço (acolhimento, atendimento psicossocial, delegacia, Ministério Público, Defensoria, Juizado, alojamento de passagem, promoção da autonomia econômica e central de transportes), promovendo **eficiência administrativa**, **proteção imediata** à vítima e **redução da revitimização**.

Diante do exposto, a implantação da Casa da Mulher Brasileira em Santarém é medida que se impõe, por estar em plena consonância com os dispositivos constitucionais, legais e programáticos acima referidos, bem como com os princípios da **dignidade da pessoa humana** e da **igualdade de gênero**.

Assim, **INDICO** ao Ministério das Mulheres que:

1. Inclua o Município de Santarém no **Plano Nacional de Expansão das Casas da Mulher Brasileira**;
2. Promova as providências técnicas necessárias à **formalização de convênio** ou instrumento congênere com o Município;
3. Apoie financeiramente e administrativamente a implantação do equipamento, por meio dos recursos federais disponíveis (convênios, emendas parlamentares, entre outros).

Bárbara Matos
Vereadora - PP